



PROCESSO Nº 01/3386/2025

PARECER TÉCNICO Nº 32

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome:	Delta Sucroenergia S.A	CPF/CNPJ:	13.537.735/0003-62	Fl.	14
Endereço:	Rua José Agostinho Filho, 750	Bairro:	Centro		
Município:	Delta	UF:	MG	CEP:	38.108-000
Telefone:	(34) 3319-6400	E-mail:	meio.ambiente@deltasucroenergia.com.br		
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2					

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Proprietário 1:	Jader Almeida Caetano	CPF/CNPJ:	090.123.996-88		
Endereço:	Rua Piauí, 1199	Bairro:	Santa Maria		
Município:	Uberaba	UF:	MG	CEP:	38050-460
Telefone:	***	E-mail:	***		

3. IDENTIFICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)

Elaboração:	Inventário Florístico	Fl.	58-77
Responsável:	Paulo Arnaldo Gallo	Registro:	CREA SP0000501723D MG
ART. nº	MG20253694729	Fl.	66

4. IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL DA INTERVENÇÃO REQUERIDA

Denominação:	Fazenda Rancho Kawana	Área Total (ha):	57,9387
Registro 01:	25.720	Cartório:	1º CRI
		Área (ha):	57,9387
		Fl.	11-13
Endereço:	A propriedade possui acesso pela rodovia pavimentada MG-427, partindo da cidade de Uberaba/MG em direção a Conceição das Alagoas/MG. Após percorrer aproximadamente 4,8 km, deve-se entrar à esquerda na rotatória, retornando no sentido Uberaba/MG. Em seguida, percorra 0,85 km e faça uma conversão à direita, acessando uma estrada de terra batida. Siga por essa via por aproximadamente 7,25 km até alcançar a propriedade.		
Bairro:	Zona Rural	Município:	Uberaba
		UF:	MG
4.1 COORDENADAS GEOGRÁFICAS (ponto central)			
Coordenadas UTM:	FUSO:	23K	LAT/Y:
			7801962.48 m S
			LONG/X:
			186913.02 m E

5. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO PARECER TÉCNICO

Responsável:	Registro:	ASSINATURA
Túlio Gomes Pacheco	CRBio 123504/04D	<i>Túlio Gomes Pacheco</i>

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	67 un	46,9311 ha

7. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	67 un	46,9311 ha	23 K	186913.02 m E	7801962.48 m S


8. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agrossilvipastoril	Viabilizar operações em área produtiva evitando incidentes com implementos e máquinas agrícolas (fl. 54)	46,9311

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Área (ha)
Cerrado	***	57,9387

10. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO
10.1 ÁRVORES ISOLADAS (fl. 54)

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de Floresta Nativa	11,59	m ³
Madeira	Madeira de Floresta Nativa	1,80	m ³
Total Isoladas	Lenha + Madeira	13,39	m³

Todo o material lenhoso servível que será gerado no processo de supressão será estocado e utilizado oportunamente na propriedade (fl. 46).

11. OBJETIVO

A intervenção ambiental solicitada, na modalidade de corte de árvores isoladas nativa, em área de 46,9311 tem vistas à viabilização de operações em área produtiva evitando incidentes com implementos e máquinas agrícolas (fl. 54).

12. TAXAS PROCESSUAIS

Como já citado em itens anteriores, a intervenção ambiental requerida compreende o corte de árvores isoladas. Dessa forma, conforme prevê a legislação vigente, as taxas processuais são as que se seguem:

12.1 TAXA DE EXPEDIENTE

Código 908	Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas				
GAM:	0920250003121-01-01-0	Valor:	R\$ 949,19	Fl.	79

12.2 TAXA FLORESTAL
12.2.1 SUPRESSÃO DE ÁRVORES ISOLADAS

TIPO	SUB-PRODUTO	DAE	VALOR	DATA	Fl.
Lenha	Lenha de floresta nativa	2901351307787	R\$ 89,75	12/02/2025	3-4
Madeira	Madeira de floresta nativa	2901351316697	R\$ 93,09	12/02/2025	5-6

13. CAR

Recibo de Inscrição:	MG-3170107-8EF4.55E8.C322.48BA.A321.B32B.DF42.D6A2	Fl.	55-56
ÁREA		TAMANHO (ha)	
Área Total da Propriedade:		57,9387	
Área de Reserva Legal		0,6835	
Área de Remanescente de Vegetação Nativa:		2,1422	
Área de Preservação Permanente (APP):		2,8197	
Área de Servidão Administrativa		6,5842	
Área Consolidada:		49,1035	

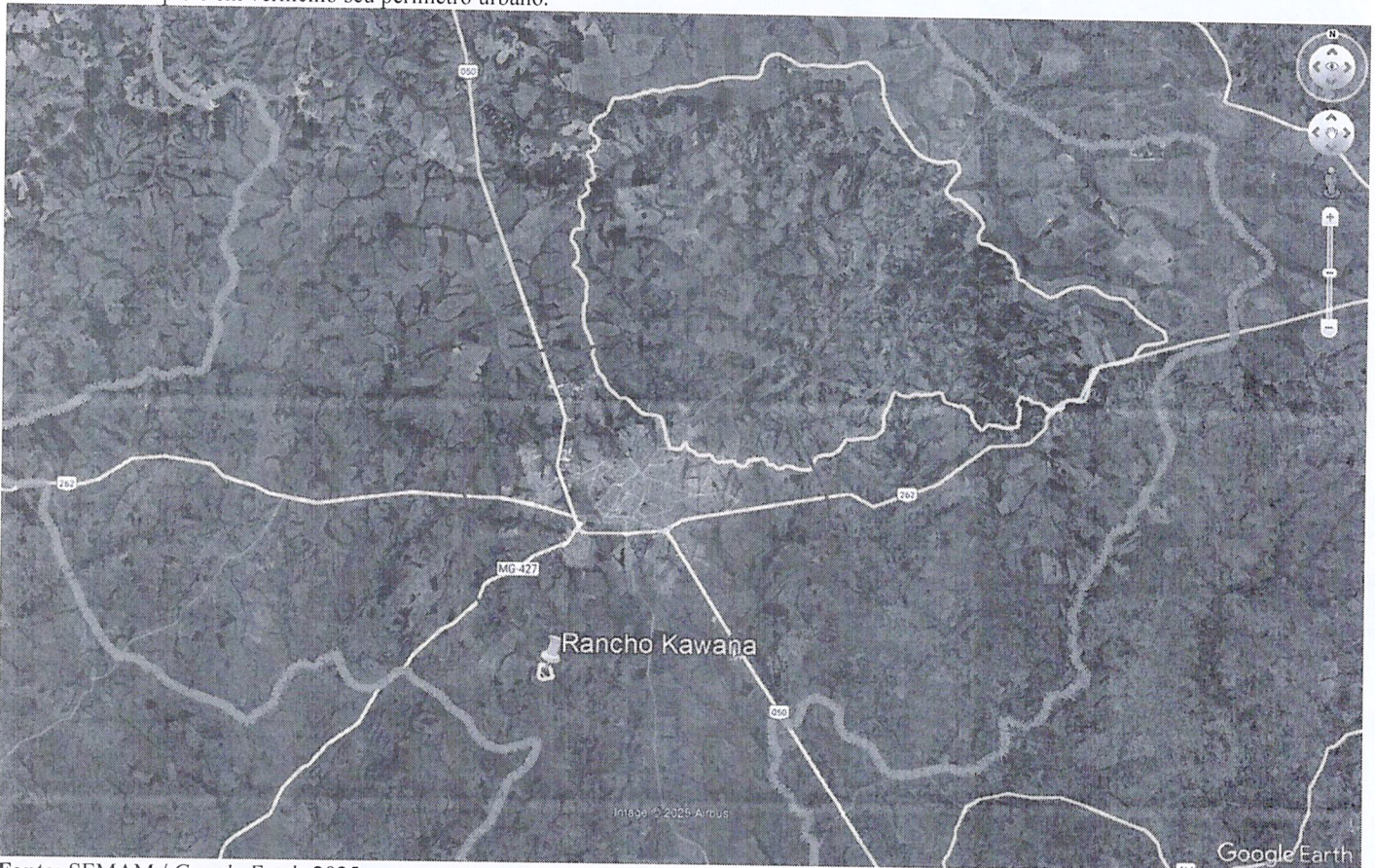
14. VISTORIA

A vistoria foi realizada em 28 de outubro de 2025 pela equipe técnica da SEMAM, composta pelos biólogos Túlio Gomes Pacheco e Graziella Diogenes Vieira Marques, com o acompanhamento de Giovana Festucia Oliveira, analista ambiental da Usina Delta Sucroenergia S.A. Durante a inspeção, foi possível confirmar que os espécimes indicados para supressão, conforme solicitado neste processo, tratam-se de árvores isoladas. Constatou-se, ainda, que as condições observadas *in loco*, incluindo a localização dos 02 (dois) exemplares de pequizeiro (*Caryocar brasiliense*) que estão entre os indivíduos a serem suprimidos, estão compatíveis com os dados apresentados no levantamento florístico (fls. 41-52).

15. LOCALIZAÇÃO

O empreendimento não está localizado dentro da Zona Rural da APA do Rio Uberaba (figura 1).

Figura 1 – Localização do Rancho Kawana (marcador em amarelo), fora dos limites da APA do Rio Uberaba (delimitada de amarelo). Em laranja, limite do município e em vermelho seu perímetro urbano.



Fonte: SEMAM / Google Earth, 2025

17. LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO E ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL

A intervenção ambiental para viabilizar a expansão das atividades no empreendimento compreende a supressão de 67 (sessenta e sete) árvores isoladas nativas em área de 46,9311 ha (figura 2).



Figura 2: Rancho Kawana (perímetro amarelo), com destaque para a área de corte de árvores isoladas (vermelho). Os dois pequizeiros a serem suprimidos estão em amarelo. A área do Projeto de Reconstituição da Flora (PTRF) aparece com marcador roxo. APPs estão em verde; sobreposição de APP e reserva legal, em amarelo; servidões, em branco; e remanescentes de vegetação nativa, em roxo.



Fonte: Adaptado do PA 01/3386/2025; SEMAM, Google Earth, 2025.

18. DADOS DA SUPRESSÃO (fl. 53-54)

Serão suprimidas somente árvores isoladas, conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019.

AMOSTRAGEM/METODOLOGIA	TIPO	QUANTIDADE				
ÁRVORES ISOLADAS MÉTODO DE CENSO (100%)	Nativas	50				
	Exóticas	***				
	Ipês-amarelos	***				
	Pequizeiros	02				
	Palmeiras	10				
	Mortas	5				
	TOTAL AMOSTRADO:	67				
	TOTAL A SER SUPRIMIDO:	67				
ÁREA DE SUPRESSÃO	Árvores isoladas (ha):	46,9311 ha				
MOTIVO DA SUPRESSÃO:	Viabilização de operações em área produtiva evitando incidentes com implementos e máquinas agrícolas (fl. 54).					
ÁREA ENVOLVE FAIXA DE SEGURANÇA, SERVIDÃO, ETC.:						
<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM	POSSUI ANUÊNCIA:	<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM	FL.	53
TIPO DE VEGETAÇÃO:		<input checked="" type="checkbox"/> NATIVA	<input type="checkbox"/> EXÓTICA	<input type="checkbox"/> NATIVA E EXÓTICA		
ASPECTO FITOFISIONÔMICO:		Cerrado típico				
ESTADO FITOSSANITÁRIO APARENTE:		Bom estado: sem pragas, parasitas ou similares (fl. 54).				

19. COMPENSAÇÃO POR INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Considerando o Convênio de Cooperação Técnica SEMAD/IEF/UBERABA nº 1370.01.0009/2019-33.
Considerando a legislação vigente (Decreto nº 47.749/2019, Art. 114, §1º) o requerente pode optar por uma das seguintes modalidades de reposição florestal:

Art. 114. Aplica-se à reposição florestal incidente sobre a supressão, industrialização, beneficiamento, utilização ou consumo de vegetação nativa de origem no Estado, as regras previstas neste capítulo.

§ 1º As pessoas físicas ou jurídicas a que se refere o caput, a fim de cumprirem a obrigação prevista neste artigo, podem optar pelos seguintes mecanismos de reposição florestal:

I - formação de florestas, próprias ou fomentadas;

II - participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, de acordo com as normas fixadas pelo IEF;

III - recolhimento à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal;

IV - destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral Estadual, de domínio público, baseada em avaliação oficial, no caso de passivo referente ao período anterior ao ano de 2012 devido por pessoa física ou jurídica consumidora de matéria-prima florestal.

19.1 PARÂMETROS PARA A REPOSIÇÃO FLORESTAL

ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL TOTAL (ha):	46,9311			
RENDIMENTO LENHOSO TOTAL (lenha +madeira) (m³):	13,39			
VALOR DA REPOSIÇÃO (lenha +madeira):	R\$444,36			
MODALIDADE DEFINIDA PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL:	De acordo com a Lei nº 20.922/2013 e o Decreto nº 47.749/2019, nos termos do art. 114, §1º, III, o requerente optou pelo recolhimento à conta de Arrecadação da Reposição Florestal, para cumprimento da compensação ambiental.			
	Lenha + Madeira nativa	DAE nº:	150135130951	Fl. 7-8

19.2 COMPENSAÇÃO PARA A SUPRESSÃO DE ESPÉCIE PROTEGIDA

ESPÉCIE PROTEGIDA A SER SUPRIMIDA	QUANTIDADE	
Pequizeiro (<i>Caryocar brasiliense</i>)	2	
RENDIMENTO LENHOSO (lenha +madeira) (m³):	0,49	
VALOR DA COMPENSAÇÃO DE 50% DOS PEQUIZEIROS A SEREM SUPRIMIDOS (fl. 9-10)	VALOR:	R\$553,10
	DAE nº:	0701351312933

Conforme estabelecido no Art 2º da Lei Estadual 20.308/2012, a compensação para a supressão dos 02 (dois) indivíduos de pequizeiro será realizada através de: 1. recolhimento à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, utilizado para 50% das árvores a serem suprimidas. 2. execução de um **Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (fls. 58 a 63)**, a ser implantado em uma área de **0,064 ha de Área de Preservação Permanente (APP) consolidada** pertencente ao empreendimento.

O projeto prevê o plantio de **10 (dez) mudas de Pequizeiro (*Caryocar brasiliense*)**, correspondendo a compensação de 50% das árvores a serem suprimidas, em **espaçamento de 8 x 8 metros**, conforme detalhado nas fls. 58 a 63 do processo. O monitoramento do plantio terá **duração de 5 (cinco) anos**, período no qual serão elaborados **relatórios anuais** contendo informações sobre a execução do projeto, o desenvolvimento das mudas e demais aspectos técnicos, conforme cronograma apresentado (fl. 59), sob responsabilidade do engenheiro agrônomo **Paulo Arnaldo Gallo**, registrado no CREA sob o número SP0000501723D MG, com **ART nº MG20253694729** (fl. 66).

21. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de intervenção ambiental em área consolidada, com supressão de árvores isoladas, com a finalidade de viabilizar a expansão das atividades no empreendimento, na Fazenda Rancho Kawana, em que o Lei Estadual nº. 20.922 de 16/10/2013 permite sua realização, por considerar uma atividade passível de regularização:



Art. 2º. Para os fins desta Lei, entende-se por:

I - área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;

(...)

Art. 78. A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.

Por sua vez, o Decreto Estadual nº 47.749/2019 considera passível de intervenção ambiental, desde que se observe entre outros dispositivos legais:

Art 2º: Para efeitos deste decreto considera-se

(...)

III - área rural consolidada: a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;

IV - árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito - DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare;

(...)

XXIV - rendimento lenhoso: potencial de produção volumétrica de material lenhoso oriundo de supressão de vegetação nativa ou plantada;

Art. 3º. São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

(...)

VI - corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

Art. 113. A pessoa física ou jurídica que suprima vegetação nativa ou que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas, fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.

Cabe ainda ressaltar o que diz o Inciso III do Art. 2º da Lei Estadual nº 20.308/2012, que estabelece:

Art 2º A supressão do pequiheiro só será admitida nos seguintes casos

(...)

III - em área rural antropizada até 22 julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente,

Considerando que as informações contidas no Inventário Florestal correspondem à realidade de campo, sendo caracterizados adequadamente a reserva legal e as áreas de preservação permanente, bem como o cálculo do rendimento lenhoso da intervenção ambiental.

Considerando que foram apresentadas opções de destinação do material lenhoso a ser obtido na supressão em conformidade com o Decreto 47.749/2019.

Considerando que a supressão dos dois indivíduos de pequiheiro, bem como as medidas compensatórias a serem executadas, estão em conformidade com a Lei Estadual nº 20.308/2012

Considerando que caso sejam descobertos quaisquer tipos de áreas com restrições ambientais durante a execução do serviço, estas deverão ser respeitadas e o órgão ambiental responsável deverá ser informado.

Concluimos que não há impedimento legal para indeferimento do pedido de intervenção ambiental.

Diante das considerações acima, opinamos pelo **DEFERIMENTO** da intervenção ambiental na modalidade de corte de árvores isoladas, em área de 46,9311 ha, uma vez que foram cumpridos todos os requisitos legais dispostos na legislação em vigor.

22 – DO PRAZO

O prazo de validade do ato autorizativo para intervenções ambientais desvinculadas de licenciamento ambiental, como é o caso em discussão, é de três anos, conforme Art. 7 do Decreto Estadual 47.749/2019:

“Art. 7º – o prazo de validade da autorização para intervenção ambiental, quando desvinculada de processo de licenciamento ambiental, será de três anos, prorrogável uma única vez por igual período.”

23 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, o posicionamento técnico é pelo **DEFERIMENTO** da intervenção ambiental, uma vez que os requisitos elencados no Decreto 47.749/2019 foram atendidos e não há nenhum tipo de restrição.

24. MEMORIAL FOTOGRÁFICO



Figura 3 - Vista de árvores isoladas localizadas na área de intervenção ambiental do Rancho Kawana.



Figura 4 - Vista de árvores isoladas localizadas na área de intervenção ambiental do Rancho Kawana.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]




Figura 5 – Vista parcial da área de intervenção ambiental do Rancho Kawana.




Figura 6 – Vista de indivíduo de pequizeiro a ser suprimido.


Fonte: SEMAM, 2025

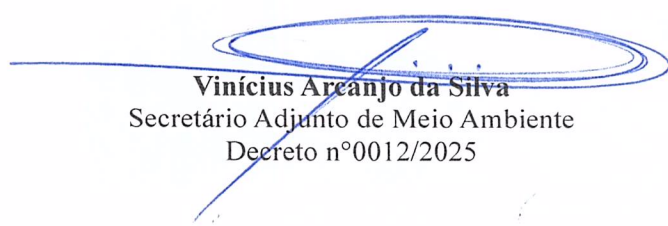
Uberaba, 30 de outubro de 2025.

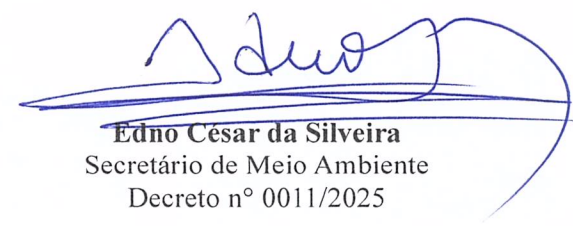

Túlio Gomes Pacheco
Biólogo SEMAM
CRBio 123504/04D

CIENTES:


Isis Daniely F. R. Ribeiro
Chefe do Depto. de Recursos Ambientais
Decreto nº 0999/2025


Letícia Rezende Giani
Assessora de Normatização e Controle Processual
Decreto nº 0049/2025


Vinícius Arcanjo da Silva
Secretário Adjunto de Meio Ambiente
Decreto nº 0012/2025


Edno César da Silveira
Secretário de Meio Ambiente
Decreto nº 0011/2025